



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 011/2025.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.537/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I Introdução**

A matéria trata da análise do projeto de lei n.º 1.537/2025, que visa abrir crédito especial no orçamento vigente por superávit financeiro, para construção da capela.

Devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II Análise**

O projeto busca dar condições orçamentárias para a aplicação de recursos remanescentes de convênio, e necessita criar elemento na SEMOSP.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

**III Voto**

Em estudo a matéria, vi que a mesma está de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, e abre crédito adicional suplementar, com criação de elemento de despesas no valor de R\$ 4.058,26 (três mil, cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) proveniente de superávit, recursos de convênio para a construção da Capela Mortuária.

A abertura de crédito não traz prejuízo as demais atividades da SEMOSP, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2025.

**PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
RELATOR**

**Parecer da Comissão**

Em estudo a presente, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, Lei Federal nº 4.320/64 e LOA.

A abertura de crédito é necessária para incluir no orçamento vigente, recursos do ano anterior para aplicação na construção da capela.

A criação do elemento de despesas é necessária, para dar as condições orçamentárias legais, assim seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.  
nas Comissões, em 18 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
PRESIDENTE INTERINO

GIGLIANE MAGDA ORBEN  
RELATORA INTERINA

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia  
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **GIGLIANE MAGDA ORBEN, VEREADOR**, em 24/11/2025 às 11:18, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR**, em 25/11/2025 às 07:30, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br), informando o ID **322751** e o código verificador **94E9614C**.

Referência: [Processo nº 4-1537/2025](#).

Docto ID: 322751 v1